PROJETO DE LEI Nº 21/2019

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA NA TABELA 7 – DEMONSTRATIVO VII DA LEI N° 7650, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Incluir na Tabela 7 – Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita da Lei n° 7650, de 19 de dezembro de 2018:

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	LEI	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2019	2020	2021	
ITBI	Programa de Incentivo ao Emprego	Contribuintes com atividades de industria, comércio, prestação de serviços e demais segmentos	Projeto de lei	R$ 800.000,00	R$ 900.000,00	R$ 1.000.00	Aumento da atividade econômica, do valor agregado e redução do desemprego.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 19 de fevereiro de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Dada a elevada honra de submeter a esta Colenda Casa, nos termos do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal, o incluso Projeto de Lei, que "**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA NA TABELA 7 – DEMONSTRATIVO VII DA LEI N° 7650, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018"**.

O presente Projeto de Lei Complementar objetiva incluir na Tabela 7 – Demonstrativo VII da Lei n° 7650, de 19/12/2018, a renúncia de despesa em relação ao ITBI, com a estimativa de compensação quanto renúncia de receita, atendendo ao disposto no Art. 14, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei n° 007/2019 (Concessão de Incentivos Fiscais), nessa Casa de Leis, ressalta-se que o Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal permite a concessão e ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita mediante a observância dos requisitos elencados nos incisos I, ou, II §1º ou §2º do mencionado dispositivo, conforme segue:

> *"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001)*
>
> *I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*
>
> *II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

§ 1°. A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2°. Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso."

Desta forma, atrelado ao projeto de lei de concessão de incentivos fiscais, o presente projeto se justifica, dando respaldo legal ao incentivo e à atração de empresas dos setores industrial, comercial e de prestação de serviços a se instalarem ou expandirem suas atividades no Município e contribuir com o crescimento da cidade.

Destaca-se também, que a renúncia prevista é muito inferior aos ganhos que o município terá a partir do momento em que entrar em vigor, de forma que tornará a equação positiva ao Município.

Ante ao exposto, respeitada a legalidade, o Poder Executivo, em consonância com a Constituição Federal, justifica a apresentação do presente Projeto para o qual aguarda a apreciação e a aprovação após a tramitação na Casa Legislativa, em conformidade com o seu regimento interno.

E essas, Senhor Presidente são as justificativas do Projeto de Lei que ora submeto à apreciação pelos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de fevereiro de 2019.

OF/GAP/Nº 087/2019

Exmº. Sr.
ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei n° 006/2019 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO

Prefeito Municipal